



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 97/ 2022

Processo Administrativo n.º 9044/2022
Dispensa de licitação n.º 35/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SARAPUI E A EMPRESA
RORATO & MOLERO LTDA.

Por este instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, com sede na Praça 13 de Março, n.º 25, Centro, Sarapuí/SP, registrada sob o CNPJ 46.634.341/0001-10, representada por Seu Prefeito o Senhor **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, RG n.º 43.625.506-6 e inscrito no CPF sob n.º 318.426.348-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RORATO & MOLERO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.214.712/0001-10, estabelecida à Rua Treze, 38, Parque da Mata, CEP 19930-000, na cidade de Ribeirão do Sul-SP, neste ato representada neste pelos seus proprietários, o Sr. **RENAN GABRIEL MOLERO** e Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portadores dos respectivos documentos: identidade RG n.º 47.125.802-7 - SSP e CPF/MF n.º 401.744.238-29; identidade RG n.º 48.236.795-7 - SSP e CPF/MF n.º 411.361.118-16, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, com fundamento nos Autos da Dispensa de Licitação n.º. 35/2022, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, o qual se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores, Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento e hospedagem do sistema de empregos da Prefeitura Municipal de Sarapuí-SP, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos cadastros de vaga, tendo espaço ilimitado em disco.

1.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza a entregar o **SITE** em conformidade com os componentes listados na proposta.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores:

3.1.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais pelo serviço de manutenção e hospedagem do site, paga mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

3.1.2.1. O valor fixo estipulado no item, "3.1.2." deste contrato, será pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contando a partir da assinatura do contrato.

4.2. Os prazos de entrega do site e dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

4.3 A licença do site será disponibilizada no prazo de 2 dias úteis.

4.4 Informações verbais e/ ou parciais não serão acatadas.

4.5 Nesta fase, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA às informações que constituirão o conteúdo do site.

4.6 A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.

4.7 A cada lista de alterações informada será reiniciada a contagem do prazo de 2 dias úteis para a execução das alterações.

4.8 Versão final do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão final do site, incluindo os itens dinâmicos no prazo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATANTE informar a CONTRATADA as alterações definitivas e finais previstas no item imediatamente acima.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.

6.1.2. Pagamento na forma estipulada na Clausula TERCEIRA do presente contrato.

6.1.3. Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

6.1.4. Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Diligenciar no sentido de prestar à CONTRATANTE, o melhor serviço técnico possível.

6.2.2. Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

6.2.4. Sujeição à fiscalização da CONTRATANTE, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da CONTRATANTE.

6.2.5. Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.

7. DAS SANÇÕES:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o inadimplente, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº. 8.883/94, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.1.1. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí, na condição “a vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.2. A critério da Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá ser aplicada penalidade da multa prevista no item “7.1”, e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens “7.1” acima:

7.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.2. A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro e especialmente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não aplicando em qualquer Vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer Vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

9.3. Ficam assegurados à **CONTRATADA** os direitos autorais relativos ao Projeto e Código fonte, sem que a caiba a **CONTRATANTE** qualquer direito neste sentido.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.4. A CONTRATADA, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATANTE concede a CONTRATADA o direito de inserir no rodapé das páginas do site objeto deste contrato, o texto "Website desenvolvido por King Page" com link para "www.kingpage.com.br" e divulgar o projeto em sua lista de portfólio e em redes sociais.

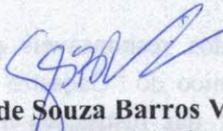
9.6. Fica eleito, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como gestor do contrato Sr. Marcos Vinicius Holtz, Diretor de Administração, portador do CPF nº 363.265.848-09 que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas ao final nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

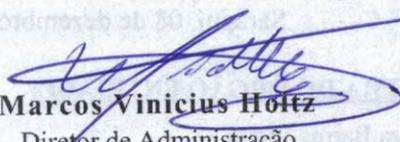
Sarapuí, 08 de dezembro de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

RORATO & MOLERO
LTDA:20214712000
110

Assinado de forma digital por
RORATO & MOLERO
LTDA:20214712000110
Dados: 2022.12.07 13:41:16
-03'00"

Felipe Augusto Rorato
Rorato & Molero Ltda - Sócio administrador
Contratada


Marcos Vinicius Holtz

Diretor de Administração

Gestor do Contrato



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

DETENTORA: RORATO & MOLERO LTDA-ME

CONTRATO: 97/2022

OBJETO: Desenvolvimento e hospedagem do sistema de empregos da Prefeitura Municipal de Sarapuí-SP

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 08 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

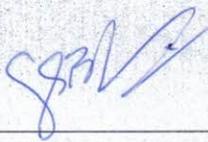
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: Felipe Augusto Rorato

Cargo: Sócio - administrador

CPF: 411.361.118-16 RORATO & MOLERO
LTDA:20214712000110

Assinado de forma digital por
RORATO & MOLERO
LTDA:20214712000110
Dados: 2022.12.07 13:41:56 -03'00'

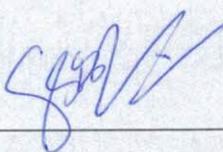
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

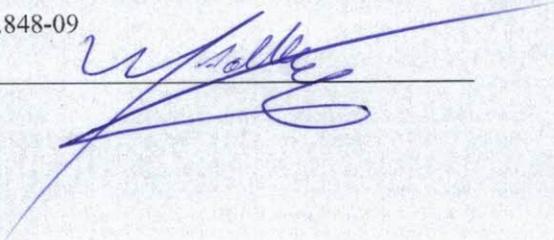
Assinatura: _____ 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcos Vinicius Holtz

Cargo: Diretor de Administração e Recursos Humanos

CPF: 363.265.848-09

Assinatura: _____ 

Memorandum of Understanding

1998

ARTICLE I: PURPOSE AND SCOPE

1.1 This Memorandum of Understanding (MOU) is entered into between the undersigned parties, hereinafter referred to as the "Parties", with the following purposes:

1.2 To establish a framework for cooperation and collaboration in the field of [unclear]

1.3 To define the roles and responsibilities of each Party in the joint activities.

1.4 To provide a mechanism for resolving any disputes that may arise.

1.5 To ensure that the activities are conducted in a transparent and accountable manner.

ARTICLE II: PARTIES

2.1 The Parties to this MOU are:

2.2 [unclear]

2.3 [unclear]

2.4 [unclear]

2.5 [unclear]

ARTICLE III: COOPERATION AND COLLABORATION

3.1 The Parties shall cooperate and collaborate in the following areas:

3.2 [unclear]

3.3 [unclear]

3.4 [unclear]

ARTICLE IV: RESOURCES

4.1 Each Party shall contribute its own resources to the joint activities.

4.2 The Parties shall share information and resources as necessary to achieve the purposes of this MOU.

4.3 The Parties shall maintain the confidentiality of any information shared under this MOU.

4.4 [unclear]

